PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 23, DE 2025.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 23/2025, que "Cria gratificação ao motorista e aos servidores públicos efetivos que forem designados para atuar como responsáveis por setores e dá outras providências".

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 23, de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação de gratificações a serem concedidas a servidores públicos efetivos que forem designados para atuar como responsáveis por funções de coordenação, relativas ao gerenciamento do transporte escolar e manutenção de frota, e às coordenações dos serviços de limpeza pública e de manutenção urbana.

A proposta foi analisada pela Assessoria Jurídica da Casa que manifestou pela legalidade e constitucionalidade, porém apontou algumas inconsistências e, por uma questão de melhor organização e compreensão dos atos legislativos, sugeriu que as correções do projeto devem ser feitas através de uma nova proposta legislativa, apresentada por meio do substitutivo.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto no art. 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos jurídicos, e analisar especialmente aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há apontamos a serem feitos quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 23, I, da Lei Orgânica do Município, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

No mérito, o projeto visa à criação de gratificações a fim de remunerar o exercício de 3 funções de coordenação de serviços, ora instituídas. A gratificação de cada servidor corresponderá a 100% dos seus vencimentos, conforme indicado no artigo 1º.

Os artigos 2º e 3º estão criando novas atribuições aos motoristas

responsáveis pelo gerenciamento do transporte escolar e aos servidores responsáveis pela coordenação dos serviços de limpeza pública e de manutenção urbana.

A gratificação é um valor pago ao servidor, de forma habitual ou não, que tem como finalidade a remuneração por serviços prestados além das suas atribuições regulares.

A gratificação não pode ser confundida com função gratificada, que nos parece ser o caso deste projeto de lei. Enquanto a gratificação é paga para qualquer servidor municipal, incluindo os contratados, geralmente pelo desempenho cumulativo de uma atividade especial, a função gratificada é o exercício de uma atividade com natureza de chefia, direção ou assessoramento, conforme definição constitucional do artigo 37.

No caso em questão, por tratar-se de funções de coordenação, de relativa responsabilidade, e que provavelmente precisarão ser desempenhadas de maneira exclusiva, afastando os servidores das atividades regulares de seus cargos, entendemos que a simples concessão de uma gratificação não expressa adequadamente a situação, que se trata, a rigor, da criação de uma função gratificada.

Quanto ao regime de exercício da função, o artigo 5º confirma que tais funções e respectivas gratificações poderão ser atribuídas exclusivamente a servidores efetivos da Prefeitura, os quais passarão a atuar sem o pagamento de horas extras (art. 6º), definição esta que confirma o melhor enquadramento como função gratificada, conforme citado acima.

Pelo exposto, propomos uma emenda, reformulando o artigo 1º do projeto, a fim de prever a criação de funções gratificadas de Coordenadores ou Encarregados dos Serviços de Transporte Escolar, de Limpeza Pública e de Manutenção Urbana.

CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, concluo que o projeto se mostra plenamente regular e legal, nada havendo que impeça sua tramitação e sua aprovação pela Câmara, com a modificação proposta pela emenda que apresentamos apensa.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2025.

Deildo Nunes Pereira
VER. DEILDO NUNES PEREIRA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

Ketrym Maria Rodrigues
VERA. KETRYM MARIA RODRITUES
Presidenta

Carlos Alberto Vilas Boas
VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS
Vice-Presidente